



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.235

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS VALORES E PERCENTUAIS CONSTANTES NAS TABELAS DE METAS NºS 1, 3 E 9 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA Nº 1.212, DE 04 DE JULHO DE 2006.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os quadros correspondentes, das tabelas de metas integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.212, de 04 de julho de 2006, a seguir relacionadas, em seus valores e percentuais:

- I- Tabela 1 – Metas Anuais;
- II- Tabela 3 – Metas Fiscais comparadas com as Metas Fixadas nos três exercícios anteriores; e
- III- Tabela 9 – Margem de Expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de dezembro de 2006.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.